



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº021/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº021/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E A VILA VICENTINA EM BROTAS.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.362.927/0001-72, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 300, e o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA** doravante denominados **CONCEDENTES**, neste ato representados pelo Prefeito Municipal Leandro Corrêa, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 180.113.858-36, RG nº 25.210.215-0 SSP/SP residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, 817, Bairro Centro, nesta cidade de Brotas-SP e pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Sra. Silvana Aparecida de Souza Cardoso, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG.nº17.727.883-3 e do CPF.nº100.266.958-80, residente e domiciliada na Avenida Mario Pinotti, 1007, Centro Brotas/SP e a Entidade **VILA VICENTINA EM BROTAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º44.719.615/0001-48, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sediada à Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, n.º456, bairro São Crispin, Brotas, representada pela Sra. Neuza Maria Paschoalotti Berto, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF/MF nº131.048.978-59 e RG nº9.904.479- SSP/SP, residente e domiciliada à Avenida Ângelo Piva, nº173, Centro, nesta cidade de Brotas/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.549/2022, Lei Orçamentária Anual nº3.614/2022, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações e Decreto Municipal nº4.392/2017, consoante o processo administrativo nº 3699/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº002/2023 - Processo nº3699/2023 tem por objeto o cofinanciamento Municipal, por meio de transferência voluntária de recursos do Fundo Municipal do idoso para ações que fomentam benefícios, bem-estar, implementação de ações efetivas voltadas à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, inclusive possibilitando melhorar a qualidade de vida, em atendimento à Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso, visto que possibilita melhorias das condições de atendimento, a ampliação de acesso aos serviços e o aprimoramento da gestão, conforme Termo de Referência aprovado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.



Fontes de Repasses	Referência Pactuada	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal/Fundo Municipal do Idoso	Atendimento à Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso em atendimento à Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso.	Parcela Única	R\$ 136.460,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) a Organização Social Civil deverá apresentar todo e qualquer documento solicitado pela Prefeitura, para atender os dispositivos da Lei 13.019/2014 e das instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente termo de colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 136.460,00 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais), nas seguintes condições:



Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal/Fundo Municipal do Idoso	Parcela Única	R\$ 136.460,00

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recurso no valor de R\$ 136.460,00 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais), em parcela única.

3.3– A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a manter na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração bens/serviços de sua propriedade.

3.4 - A Dotação orçamentária para fazer face será a seguinte:

1112-3.3.50.39 (01)91.510.02.08.02-08.241.0704-2.100

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A Administração Municipal transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. Caso haja repasses de recursos federais e/ou Estaduais os repasses ocorrerão após os repasses dos respectivos entes ao município.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará de 13/12/2023 a 13/12/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em três etapas, Prestação de Contas Mensal, Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, conforme modelos nos anexos.

8.2.1 - Prestação de Contas Mensal a exemplo, das seguintes informações e documentos devendo ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao recebimento dos recursos:

I – Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo RP-10 das Instruções 01/2020 do TCE-SP;

III- Cópias de todos os pagamentos efetuados no mês conforme descritos no Plano de Trabalho, com identificação do número da parceria e comprovantes de pagamentos.

IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documento de pagamento e memória de cálculo;

V - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI - Conciliação Bancária, quando houver;

8.2.2- Prestação de Contas Quadrimestral deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, (art. 167 da INSTRUÇÃO 01/2020 TCE-SP) contendo:

I- Ofício de Encaminhamento

II - Demonstrativo anexo da Prestação de Contas Quadrimestral



III - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

IV - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

V - Relatório das atividades desenvolvida no período;

VI - Relação dos atendidos no período.

8.3- Prestação de Contas Final/Anual deverá ser apresentada até 90 dias do encerramento do prazo de vigência do termo de colaboração, com as seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP-10;

III - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;

IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VI - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VII - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

VIII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

IX - Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

X - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público convenente;

XI - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;



XII - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIII - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XIV - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XV - comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVI - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.4 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.5 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especiais.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação as autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.13 – Além dos documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC., deverá Prestar suas Contas e de todos os atos que dela decorram, mediante a utilização de Plataforma Eletrônica permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme artigo 65 da lei Federal 13.109/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo ou apostilamento, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, no caso de eventual pedido de prorrogação.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, deverão ser previamente submetidas ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.



9.5 – Alterações no Plano de Trabalho visando apenas revisão de gastos, desde que respeitados os itens 9.1 ao 9.4, poderão ocorrer por Apostilamento ao Plano de Trabalho original, de acordo com o artigo 57 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.



11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- (LGPD)



14.1 - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Termo de Colaboração, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018; mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do capítulo IV da citada Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou E-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, serão resolvidas pela via administrativa, perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, e Finanças e judicialmente perante o foro da cidade e Comarca de Brotas – SP - Comarca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pm.brotas@brotas.sp.gov.br



Brotas, 12 de dezembro de 2023.

LEANDRO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.113.858-36
RG: 25.210.215-0 SSP/SP

SILVANA APARECIDA DE SOUZA CARDOSO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA e
GESTORA DA PARCERIA
CPF: 100.266.958-36
RG: 25.210.215-0

NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO
PRESIDENTE DA VILA VICENTINA EM BROTAS
CPF: 131.048.978-59
RG: 9.904.479 SSP/SP

Testemunhas

Mania Anália
RG: 41.915 670-5

Leandro Corrêa
RG 27380/985



Sociedade de
São Vicente de Paulo

PLANO DE TRABALHO

RECURSOS:

- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (FMI)

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

OSC - Organização da Sociedade Civil - proponente: Vila Vicentina em Brotas				CNPJ: 44.719.615/0001-48	
Endereço: Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, nº456				Bairro: São Crispim	
Cidade: Brotas	UF SP	CEP 17.380-000	DDD/Telefone (14)3653-1405	E-mail: vilavicentinaembrotas@outlook.com	
Banco: 104		Agência: 0294		Conta Corrente: 191-5	
Nome do Representante Legal: Neuza Maria Paschoalotti Berto				CPF: 131.048.978-59	
RG/Órgão Expedidor:9.904.479-X - SSP/SP				Cargo: Presidente	
E-mail: vilavicentinaembrotas@outlook.com				Telefone: (14)99622-2198	
Endereço: Avenida Angelo Piva, nº 173 - Centro - Brotas/SP				CEP: 17.380-000	
2. Apresentação do Histórico da OSC: A Vila Vicentina em Brotas, única Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) em Brotas, iniciou oficialmente suas atividades em 24 de janeiro de 1969. É uma Associação católica, de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos,					



Sociedade de
São Vicente de Paulo

com capacidade máxima de atendimento para 48 idosos. Possui a sua Diretoria voluntária, equipe técnica e equipe de apoio capacitada para o atendimento integral aos idosos.

Tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da Assistência Social e da promoção humana, visando especificamente: manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas acima de 60 anos, de ambos os sexos, destituídos de vínculo familiar sem condições de prover sua subsistência, proporcionando assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da saúde física e mental dos idosos bem como a garantia e efetivação dos direitos estabelecidas pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003).

Propicia ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em assistência social e atendimento da saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;

Incentiva e promove a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações, a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;

Oferta serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e da garantia de direitos dos usuários;

A Obra Unida presta assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE

Título: Adequação e reestruturação do roupeiro e substituição do piso da área externa de circulação dos idosos e substituição do piso do escritório.	Período de Execução Início: Após o recebimento do recurso Término: 12 meses
Capacidade Física de atendimento: 48 idosos Capacidade de atendimento para o Município de Brotas: 20 idosos.	
Forma de Acesso: Demanda Espontânea, CREAS e Ministério Público.	
Identificação do Objeto: Promover ações que fomentam benefícios, bem-estar, implementação de ações efetivas voltadas à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, inclusive possibilitando melhorar a qualidade de vida, em atendimento à Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso, visto que possibilita melhoria nas condições de atendimento, a amplificação do acesso aos serviços e o aprimoramento da gestão. Assim, a entidade identificou a necessidade de readequação do roupeiro e a substituição total de pisos das áreas de circulação: <ul style="list-style-type: none">• Espaço do roupeiro: atualmente o roupeiro consta de prateleiras de aço, muito antigas, que já foram objetos de doação de outros estabelecimentos e que pelo	



constante uso, já se encontram desalinhadas, com ferrugem, parafusos espanados, etc. Além de estarem em número insuficiente, as vestimentas ficam acumuladas de forma incorreta, dificultando a individualização das mesmas e prejudicando tanto uma organização eficaz do roupeiro, quanto o trabalho social realizado com os idosos com relação à sua identidade e individualidade. Nesse sentido, a adequação com prateleiras fixas facilitará a organização, limpeza, manutenção da salubridade e até mesmo a segurança, proporcionando uma melhor identificação das peças de vestuário pelos próprios idosos (as), preservando as particularidades de cada espaço para guarda de seus pertences de forma condizente às necessidades e reconhecimento imediato de suas roupas e acessórios em geral.

- **Pisos da área de livre circulação e escritório:** atualmente o piso da área de livre circulação encontra-se com várias emendas, correções e retificações pelo próprio desgaste, rachaduras, quebras, afundamentos, tornando a superfície totalmente irregular e inadequada aos idosos. O deambular do idoso, já prejudicado pela idade e outros fatores clínicos associados à sua saúde além das condições de mobilidade reduzidas, torna-se mais difícil com o piso existente, principalmente àqueles que se utilizam de auxílio, como bengalas, andadores e cadeiras de rodas, pois o risco de queda se torna iminente. Além disso, há a constante necessidade de intervenções antiderrapantes do piso atual, afim de evitar acidentes.

Para o escritório também foram identificados problemas semelhantes ao exposto acima, sendo necessária a substituição total do piso, visto que algumas salas



Sociedade de
São Vicente de Paulo

constam de pisos antigos (tacos) que estão soltos e provocam constantes tropeções de funcionários e idosos, com risco de queda. Ainda, o Escritório é a porta de entrada da Instituição e é o espaço onde é feita a acolhida de novos idosos e seus familiares. Além da necessidade de adequação, consideramos também o que determinam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria nº 810, de 22 de setembro de 1989, capítulos: **3. Áreas físicas e instalações**, redação: “*A área física destinada a atender os idosos deve ser planejada levando-se em conta que uma parcela significativa dos usuários apresenta ou pode vir a apresentar dificuldades de locomoção e maior vulnerabilidade a acidentes, o que justifica a criação de um ambiente adequado*”; **3.1. Acessos**, redação: “*...os acessos ao prédio deverão possuir, piso revestido com material não derrapante, que permita o livre rolamento de cadeiras de rodas, inclusive*”, RDC nº 502 de 27 de maio de 2021, Capítulo II, Seção IV, Art. 21, redação: “*A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve oferecer instalações físicas condizentes de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção, segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00*”. Desse modo, através da execução do projeto nos espaços acima mencionados, será possível a melhoria na qualidade dos serviços prestados, no atendimento aos idosos garantindo as condições de habitabilidade, salubridade, segurança, independência, acessibilidade e individualidade, de forma planejada e organizada além de tornar o ambiente mais seguro e acolhedor aos idosos, colaboradores e visitantes, promovendo satisfação e bem-estar social.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Para o funcionamento e a permanente melhoria nos serviços prestados, a Entidade conta com recursos advindos das contribuições mensais dos idosos, como estabelece o §2º do Art. 35, capítulo VIII (Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003), doações em geral, realização de eventos beneficentes, alugueis, Termos de Colaboração com o município de Brotas (repasso mensal) e recursos advindos de Ementas Parlamentares para aquisições e obras específicas.

Público Alvo:

Idosos residentes na Vila Vicentina, colaboradores, familiares e visitantes.

Coordenadora:

Gilmara Marques Garcia

Endereço da Coordenadora:	DDD/Telefone:	Endereço Eletrônico:
Rua Mário Villa, 325 Santa Cecília	(14) 98127-2795	vilavicentinaembrotas@outlook.com

Responsável Técnico do Projeto:

Silmara Preciato dos Santos – Assistente Social – CRESS:56.166



Sociedade de
São Vicente de Paulo

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Objetivo Geral: Proporcionar condições de acessibilidade com segurança e independência; promover salubridade, autonomia e individualidade.

Objetivos Específicos:

- ✓ Possibilitar a melhoria das condições de atendimento, ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da gestão;
- ✓ Promover o acesso a espaços com padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto
- ✓ Oportunizar ambiência acolhedora e espaços reservados à manutenção de privacidade dos usuários e a guarda de pertences pessoais.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas a serem atingidas	Indicadores de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
5.1. Possibilitar a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e aprimoramento da gestão para 100% dos idosos em acolhimento.	Idosos em acolhimento.	Lista dos acolhidos
5.2. Promover o acesso a espaços com padrão de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade,	Idosos em acolhimento.	Lista dos acolhidos

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Sociedade de
São Vicente de Paulo

segurança e conforto para 85% dos idosos acolhidos.		
5.3. Oportunizar ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences sociais para 65% dos idosos residentes.	Idoso em acolhimento.	Lista dos acolhidos.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS (EXECUÇÃO)

Investimento: Aquisição materiais permanentes para readequação do roupeiro e substituição de pisos da área de grande circulação.

Descrição das atividades	Meses											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1 Identificação das necessidades	x/23											
2 Planejamento e estudo das melhorias a serem implementadas	x/23											
3 Coleta de orçamentos	x/23											
4 Análise do melhor preço	x/23											



Sociedade de
São Vicente de Paulo

5	Recebimento do recurso	X/23										
6	Aquisição dos materiais	X/23										
7	Formalização de Contrato com o vencedor do menor preço de mão de obra	X/23										
8	Pagamento mão de obra		X/24	X/24	X/24	X/24	X/24	X/24	X/24	X/24	X/24	
9	Substituição dos pisos entorno do refeitório; Substituição dos pisos externos alas feminina e masculina		X/24	X/24	X/24	X/24	X/24	X/24				
10	Substituição piso escritório							X/24	X/24	X/24	X/24	
11	Instalação de prateleiras fixas no roupeiro	X/23	X/24	X/24	X/24							
12	Relatório fotográfico de execução	X/23	X/24	X/24	X/24	X/24	X/24	X/24	X/24	X/24	X/24	X/24
13	Prestação de Contas	X/23	X/24	X/24	X/24	X/24	X/24	X/24	X/24	X/24	X/24	X/24

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Sociedade de
São Vicente de Paulo

6.2 – METODOLOGIA

Para a substituição dos pisos nas áreas identificadas (externas: entorno do refeitório, alas feminina e masculina, área interna do escritório) e para a adequação do roupeiro, serão contratados serviços de mão de obra específico para cada finalidade. Os materiais permanentes para a adequação do roupeiro, serão adquiridos da mesma empresa que realizará a sua execução. As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma de execução, resguardando eventuais alterações climáticas e fatores externos que possam surgir.

Durante a execução dos serviços, medidas de segurança e prevenção de riscos serão adotadas visando preservar a integridade física e bem estar dos idosos e trabalhadores, minimizando o desconforto gerado.

7- RESULTADOS ESPERADOS

- ✓ Prevenção de riscos de quedas e acidentes;
- ✓ Melhoria na organização e identificação individual das peças do roupeiro;
- ✓ Melhoria na acessibilidade, ambiência e organização;
- ✓ Promoção do bem estar e qualidade de vida dos idosos proporcionando maior satisfação e segurança.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

8. PLANO DE APLICAÇÃO

DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
NATUREZA DA DESPESA:	TOTAL (R\$)
ESPECIFICAÇÃO: INVESTIMENTO	
ADEQUAÇÕES DO ROUPEIRO E SUBSTITUIÇÃO DE PISOS	
TOTAL (R\$)	R\$ 136.460,00

8.1 DETALHAMENTOS DAS DESPESAS

8.1.1 MATERIAIS

Item	Especificação	Qtidade	Valor unit.	Valor total
01	Pisos externo granilhado	771,04 m ²	R\$ 49,90	R\$ 38.474,90
02	Piso interno Madeirado	201,75 m ²	R\$ 38,90	R\$ 7.848,08
03	Argamassa AC III -sc 20 Kgs	500 sacos	R\$ 29,90	R\$ 14.950,00
04	Rejunte acrílico cor cinza	65 unid	R\$ 58,90	R\$ 3.828,50
05	Rejunte acrílico cor marrom/café	13 unid	R\$ 58,90	R\$ 765,70
06	Nivelador para piso 2mm	130 unid	R\$ 16,90	R\$ 2.197,00
07	Cunha para nivelador de piso	50 unid	R\$ 13,50	R\$ 675,00
08	Bloco de espuma	20 unid	R\$ 5,70	R\$ 114,00
09	Espátula plástica aplicadora	10 unid	R\$ 3,85	R\$ 38,50
10	Pedra cinza andorinha para arquivo 01 (projeto Anexo I), medidas 1,90 x 0,41m ²	02 unid	R\$ 256,29	R\$ 512,58
11	Pedra cinza andorinha para arquivo 01 (projeto Anexo I), medidas 2,00 x 0,41m ²	01 unid	R\$ 269,78	R\$ 269,78



Sociedade de
São Vicente de Paulo

12	Pedra cinza andorinha para arquivo 01 (projeto Anexo I), medidas 0,97 x 0,41m ²	08 unid	R\$ 130,84	R\$ 1.046,72
13	Pedra cinza andorinha para arquivo 01 (projeto Anexo I), medidas 0,39 x 0,41m ²	05 unid	R\$ 52,61	R\$ 263,05
14	Pedra cinza andorinha para arquivo 02 (projeto Anexo I), medidas 0,635 x 0,41m ²	50 unid	R\$ 85,66	R\$ 4.283,00
15	Pedra cinza andorinha para arquivo 02 (projeto Anexo I), medidas 2,73 x 0,41m ²	10 unid	R\$ 368,25	R\$ 3.682,50
16	Pedra cinza andorinha para arquivo 03 (projeto Anexo I), medidas 2,73 x 0,41m ²	03 unid	R\$ 409,66	R\$ 1.228,98
17	Pedra cinza andorinha para arquivo 03 (projeto Anexo I), medidas 1,01 x 0,41m ²	18 unid	R\$ 151,56	R\$ 2.728,08
18	Pedra cinza andorinha para arquivo 04 (projeto Anexo I), medidas 2,73 x 0,41m ²	04 unid	R\$ 368,25	R\$ 1.473,00
19	Pedra cinza andorinha para arquivo 04 (projeto Anexo I), medidas 1,01 x 0,41m ²	18 unid	R\$ 136,24	R\$ 2.452,32
20	Polimento em duas faces de todas as pedras	01 unid	R\$ 1.441,02	R\$ 1.441,02
21	Mão de obra de instalação das pedras	01 unid	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00
SUBTOTAL:				R\$ 96.522,71



Sociedade de
São Vicente de Paulo

8.1.2. SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

Item	Qtidade	Especificação	Valor unitário	Valor total
01	01	Prestação de serviços de mão de obra especializada para remoção e colocação de pisos.	R\$ 39.937,29	R\$ 39.937,29
TOTAL:				R\$ 136.460,00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

PARCELA ÚNICA	R\$ 136.460,00
---------------	----------------

10. MÉTODO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será realizado sistematicamente, através dos indicadores quantitativos e qualitativos, que serão organizados por meio de Portfólio, contendo

- Questionário de avaliação de satisfação dos idosos usuários sobre as mudanças ocorridas com o desenvolvimento do projeto, tanto no roupeiro, como na área de circulação com as correções e substituição do piso, a cada quadrimestre;
- Registro fotográfico dos espaços físicos antes (início da execução do plano) e depois (ao término da execução) das adequações propostas;
- Planilha de atividades previstas e realizadas;
- Relatório de execução do Objeto.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

11. RECURSOS FÍSICOS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
1	01	Prédio Escritório (acessos, recepção, sala de reuniões, corredor, sala assistente social, sala coordenadoria, sala arquivo, banheiro e cozinha)
2	01	Roupeiro
3	01	Área de livre circulação – alas masculina e feminina, entorno do refeitório e toda área coberta.

12. RECURSOS MATERIAIS:

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
1. Escritório:		
1.1. Recepção		
1	01	Armário
2	02	Mesas de trabalho
3	03	Mesas de apoio
4	02	Gaveteiros para arquivo
5	02	Impressoras multifuncionais com scanner
6	02	Computadores completos com estabilizadores
7	01	Ventilador de pedestal



Sociedade de
São Vicente de Paulo

8	02	Interfones
9	02	Aparelhos de telefone sem fio
10	01	TV de monitoramento
11	01	Armário com 2 portas
1.2. Sala de Reuniões		
12	18	Cadeiras
13	02	Mesas grandes
14	01	Mesa de apoio
15	01	Ventilador de parede
1.3. Arquivo		
16	02	Armários com duas portas
17	01	Mesa
18	06	Cadeiras
19	01	Gaveteiro para arquivo
1.4. Cozinha		
20	01	Microondas
21	01	Geladeira
22	01	Mesa com 4 cadeiras
23	01	Balcão com 2 portas
24	01	Bebedouro
25	01	Cafeteira
26	02	Estufas grandes



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1.5. Sala da Coordenação		
27	03	Cadeiras
28	01	Computador completo com estabilizador
29	01	Impressora
30	01	Mesa de trabalho
31	02	Mesinhas decorativas
32	01	Aparelho telefônico sem fio
33	04	Gaveterios para arquivos
34	01	Ventilador de parede
1.6. Sala Assistente Social		
35	01	Computador completo com estabilizador
36	01	Mesa de trabalho
37	01	Impressora com scanner
38	03	Cadeiras
39	01	Gaveteiro para arquivo
40	01	Armário embutido
41	01	Gabinete para guarda de documentos
1.7. Sala Setor Financeiro		
42	01	Mesa de trabalho
43	01	Armário com 2 portas
44	02	Gaveteiros para arquivo
45	01	Ventilador de parede
46	01	Computador completo com Nobreak



Sociedade de
São Vicente de Paulo

47	01	Impressora multifuncional
48	01	Armário embutido
49	01	Cadeira
1.8. Corredor		
50	01	Relógio Ponto
51	01	Nobreak
52	03	Quadros de avisos
2. Roupeiro		
53	02	Mesas de apoio para separação das roupas
54	02	Ferros de passar
55	01	Máquina de Costura
56	01	Ventilador de parede
57	02	Carrinhos para transporte de roupas (limpas e sujas em cores distintas)
3. Área de livre circulação – Externa às alas e em torno do refeitório		
58	02	Poltronas do papai
59	08	Bancos
60	04	Cinzeiros grandes de inox

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Em conformidade com o plano de ação serão executadas, as atividades dentro do cronograma para retirada dos pisos antigos, preparação de contrapiso e colocação de



Sociedade de
São Vicente de Paulo


pisos adequados em toda a área identificada em projeto, bem como a colocação de prateleiras permanentes no roupeiro.

Ressaltando que toda a execução do projeto ocorrerá dentro do prazo estabelecido e em conformidade com o objeto deste plano.

14. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela administração pública municipal direta e indireta, que forma devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Brotas-SP, 16 de novembro de 2023



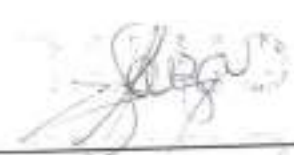
Neuza Maria Paschoalotti Berto
Presidente

16. APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL:

Aprovado

Local e data

PLANO DE
TRATAMENTO



Secretário ou Responsável

Presidente do COMPE e
gestora da Parceria



Sociedade de
São Vicente de Paulo

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS

MATERIAIS


DISCRIMINAÇÃO	QTD.	VALOR DO CUSTO UNITÁRIO	VALOR DO CUSTO GLOBAL
MATERIAIS/MAO DE OBRA			R\$ 136.460,00
Pisos externo granilhado	771,04 m ²	R\$ 49,90	R\$ 38.474,90
Piso interno Madeirado	201,75 m ²	R\$ 38,90	R\$ 7.848,08
Argamassa AC III -sc 20 Kgs	500 sacos	R\$ 29,90	R\$ 14.950,00
Rejunte acrílico cor cinza	65 unid	R\$ 58,90	R\$ 3.828,50
Rejunte acrílico cor marrom/café	13 unid	R\$ 58,90	R\$ 765,70
Nivelador para piso 2mm	130 unid	R\$ 16,90	R\$ 2.197,00
Cunha para nivelador de piso	50 unid	R\$ 13,50	R\$ 675,00
Bloco de espuma	20 unid	R\$ 5,70	R\$ 114,00
Espátula plástica aplicadora	10 unid	R\$ 3,85	R\$ 38,50
Pedra cinza andorinha para arquivo 01 (projeto Anexo I), medidas 1,90 x 0,41m ²	02 unid	R\$ 256,29	R\$ 512,58
Pedra cinza andorinha para arquivo 01 (projeto Anexo I), medidas 2,00 x 0,41m ²	01 unid	R\$ 269,78	R\$ 269,78
Pedra cinza andorinha para arquivo 01 (projeto Anexo I), medidas 0,97 x 0,41m ²	08 unid	R\$ 130,84	R\$ 1.046,72
Pedra cinza andorinha para arquivo 01 (projeto Anexo I), medidas 0,39 x 0,41m ²	05 unid	R\$ 52,61	R\$ 263,05
Pedra cinza andorinha para arquivo 02 (projeto Anexo I), medidas 0,635 x 0,41m ²	50 unid	R\$ 85,66	R\$ 4.283,00
Pedra cinza andorinha para arquivo 02 (projeto Anexo I), medidas 2,73 x 0,41m ²	10 unid	R\$ 368,25	R\$ 3.682,50
Pedra cinza andorinha para arquivo 03 (projeto Anexo I), medidas 2,73 x 0,41m ²	03 unid	R\$ 409,66	R\$ 1.228,98
Pedra cinza andorinha para arquivo 03 (projeto Anexo I), medidas 1,01 x 0,41m ²	18 unid	R\$ 151,56	R\$ 2.728,08
Pedra cinza andorinha para arquivo 04 (projeto Anexo I), medidas 2,73 x 0,41m ²	04 unid	R\$ 368,25	R\$ 1.473,00






Sociedade de
São Vicente de Paulo

Pedra cinza andorinha para arquivo 04 (projeto Anexo I), medidas 1,01 x 0,41m ²	18 unid	R\$ 136,24	R\$ 2.452,32
Polimento em duas faces de todas as pedras	01 unid	R\$ 1.441,02	R\$ 1.441,02
Mão de obra de instalação das pedras	01 unid	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00
Prestação de serviços de mão de obra especializada para remoção e colocação de pisos.	—	R\$ 39.937,29	R\$ 39.937,29

Brotas-SP, 16 de novembro de 2023.



Neuza Maria Paschoalotti Berto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pm@brotas.sp.gov.br



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO (redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS/ SP E CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **VILA VICENTINA EM BROTAS**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº021/2023 REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E A VILA VICENTINA EM BROTAS.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº002/2023 - Processo nº3699/2023 tem por objeto o cofinanciamento Municipal, por meio de transferência voluntária de recursos do Fundo Municipal do idoso para ações que fomentam benefícios, bem-estar, implementação de ações efetivas voltadas à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, inclusive possibilitando melhorar a qualidade de vida, em atendimento à Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso, visto que possibilita melhorias das condições de atendimento, a ampliação de acesso aos serviços e o aprimoramento da gestão, conforme Termo de Referência aprovado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 136.460,00 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais)

EXERCÍCIO(1): 13/12/2023 a 13/12/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pm@brotas.sp.gov.br



c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Brotas, 12 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Leandro Corrêa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 180.113.858-36

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Nome: **SILVANA APARECIDA DE SOUZA CARDOSO**
Cargo: Presidente
CPF: 100.266.958-80

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: **Juliana Serignolli de Oliveira Chaves**
Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
CPF: 274.185.558-73

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **Neuza Maria Paschoalotti Berto**
Cargo: Presidente

Handwritten signatures and initials:
- A large signature that appears to be "Pm" with a flourish.
- A signature that looks like "Juliana".
- A signature that looks like "Neuza".
- Other initials and marks.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pm.brotas@brotas.sp.gov.br



CPF: 131.048.978-59

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Leandro Corrêa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 180.113.858-36
Assinatura: _____

PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Nome: **SILVANA APARECIDA DE SOUZA CARDOSO**
Cargo: Presidente
CPF: 100.266.958-80
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: **JULIANA SERIGNOLLI DE OLIVEIRA CHAVES**
Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
CPF: 274.185.558-73
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO**
Cargo: Presidente
CPF: 131.048.978-59
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Advogado

Nome: **LUIZ HENRIQUE DE GODOY**
Cargo: Advogado
CPF: 040.834.998-00
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pm@brotas.sp.gov.br



Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: PRISCILA CERQUEIRA LEITE

Cargo: Coordenadora dos Serviços de Saúde

CPF: 159.077.688-78

Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: REJANE SALVATTI

Cargo: Encarregada de Setor de Convênios

CPF: 161.949.768-96

Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: JOÃO BENEDITO ANTÔNIO

Cargo: Técnico de Segurança do Trabalho

CPF: 016.500.058-90

Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor da Parceria

Nome: SILVANA APARECIDA DE SOUZA CARDOSO

Cargo: Assistente Social

CPF:

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

